

DECRETO Nº 3.420 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO,

- o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-s (Covid-19);
- o disposto na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;;
- o disposto na Nota Técnica nº 36 de 28 de maio de 2020, emitida pela Confederação Nacional dos Municípios CNM;
- o disposto na definição da Destinação da Receita Pública Aplicável a partir do Exercício de 2020, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e ainda,
- o disposto na Lei n° 1.461, de 12 de dezembro de 2019.

Unidade 001 – Diretoria de Urbanismo

Projeto/Atividade 2.006 – Diretoria de Infra Estrutura/Urbanismo

DECRETA

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal n° 4.320 de 17/03/64, autorizado a proceder à abertura, através de Crédito Adicional Suplementar das seguintes dotações orçamentárias:

3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
0.1.53.0053 – Recursos Transf. da União LC 173/2020 COVID-19R\$ 40.932,51
Entidade – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL
Órgão 10 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA DO SUL
Unidade 001 – Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul
Projeto/Atividade 2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas
0.1.52.0052 - Recursos Transf. da União Saúde e Ação Social COVID-19R\$ 12.906,08

- Art. 2°. Os recursos necessários para a suplementação das dotações constantes no art. 1° correrão por conta do Excesso de Arrecadação no Exercício de 2020, das fontes 0.1.52.0052 e 0.1.53.0053.
 - Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul-SC, 11 de setembro de 2020.

GENIR LOLI Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.
Antonio Carlos Vicente
Fiscal de Tributos e Posturas